



À Município de Luiz Alves

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro
GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES

E aos demais membros da Comissão de Licitação
ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER
GABRIEL ELIAS DA SILVA
EDNA KULKAMP DA SILVA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020, Processo Licitatório 17/2020.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.294.259/0001-08, com sede na Rua Urubici, 115, Sala 01, instalada no Bairro Vorstadt, Telefone para Contato (47)3232-7278, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ERROL PICKERING ME, ao apresentar documento inválido à habilitação técnica, e por fim, questionar também à desclassificação sumária da recorrente por erro facilmente sanável, que será apresentado no articulado abaixo, tais razões.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supracitado, a recorrente se muniu dos documentos e exigências para participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ERROL PICKERING ME, ao arrepio das normas editalícias.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação, ficara estabelecido que, entre outras condições de participação e HABILITAÇÃO, as licitantes deveriam apresentar **PROVA DE APTIDÃO, por Atestado de Capacidade Técnica**, provando ter fornecido atividade pertinente e compatível ao Objeto do presente edital, conforme item 8.1.3.

8.1.3 “a) **A prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público e privado, que represente no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade total do objeto licitado.”
Edital de Pregão Presencial nº 09/2020, Processo Licitatório 17/2020 do Município de Luiz Alves.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ERROL PICKERING ME, apresentou **Atestado** que prova **prestação de serviços que consistia o desenvolvimento de serviços profissionais para com os idosos, focando principalmente em exercícios de memória**, evidenciando a capacidade da referida empresa nesta atividade específica, **para idosos**, e não no atendimento de **crianças portadoras do transtorno espectro autista**.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ERROL PICKERING – ME, inscrita no CNPJ nº 24.423.856/0001-38 com sede na Rua Alfredo Labes, nº 305, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí – SC, através do contrato nº 029/2019, estabelecido com a Secretaria de Assistência Social do município de São Bento do Sul, inscrita no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, que teve como vigência 06 (seis) meses (do dia 01 de abril de 2019 até 30 de setembro de 2019), realizou a prestação de serviços que consistia no desenvolvimento de serviços profissionais com os idosos, focando principalmente em exercícios de memória, sendo guiado por um profissional capacitado para este fim, atuando nas oficinas socioeducativas nos Centros de Referências do Município de São Bento do Sul e nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Serviço de Proteção Social Básica, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2019 deste município.

Atestamos também que a mesma atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Imagem capturada do atestado emitido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Sul.

Nossa discordância com esta digna comissão, é que o documento apresentado não atende o objeto licitado, a empresa ERROL PICKERING ME prova neste documento capacidade de atender IDOSOS, não pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em minha humilde avaliação, a empresa em questão deveria ter sido desabilitada no ato da conferência de sua habilitação técnica.

Quero aqui relembrar, para elucidação e evocação da memória dos que estavam presentes na reunião do referido edital, que ao decorrer do processo de habilitação da empresa ERROL PICKERING ME, eu, Jôse Flávia Kaufmann, representante da recorrente, cheguei a insistir em questionar à empresa ERROL PICKERING ME “*quantas crianças com autismo sua empresa*

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



atendeu?” no que, como resposta, recebi “silêncio”. (grifo textual acrescentado para representar a falta de resposta)

A Comissão de Licitação, com dúvidas sobre o presente documento, suspendeu a seção e efetuou diligências para certificar-se da capacidade alegada pela empresa, e após o envio dos documentos complementares do item 4.1.10 do Anexo I, em uma decisão absolutamente equivocada, e ferindo o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, acabou por aprovar a capacitação técnica, ora questionada.

Ainda que os documentos do item 4.1.10 atendessem o objeto do certame, o que não aconteceu, estes não podem servir de apoio para endossar atestado de capacidade incompatível com o objeto. O § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. Os documentos que o Município de Luiz Alves se reserva o direito de pedir 4.1.10 não pode validar o documento que se achou incapaz de se justificar.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento fora do tempo apregoado pelo Ato Convocatório viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

A aprovação da documentação está equivocada, à medida que, um Psicólogo sem a especialização necessária não seria de obter sucesso no tratamento do Autismo. É estranho verificar que o documento que frisa “serviços profissionais para com os idosos” não tenha, por si só, convencido esta digna comissão da total incompatibilidade com o objeto deste edital.

Ainda no que tange aos profissionais apresentados nas documentações complementares, gostaríamos de pontuar que não há nenhum profissional capacitado para trabalhar com TEA que tenha pós-graduação em ABA, Cuevas, Bobath, Teacch, Denver, PECS, Prompt ou outro método e/ou técnica reconhecida para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista. Notamos que os profissionais são qualificados para o atendimento de assistência social, mas o objeto da licitação é claro: “**EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA**”, o que é bastante específico quanto ao tipo de capacitação esperada.

Entre os certificados apresentado, gostaria de destacar 2 documentos que citam autismo, mas não passam de iniciação ao assunto. A Srª Sarah Elizabeth Lira de Mello, obteve uma “Capacitação em Avaliação Diagnóstica para as Equipes Multidisciplinares” com carga horária total de 40 horas, na modalidade à distância realizado de Fundação Catarinense de Educação Especial onde o autismo é um dos 7 temas abordados na programação de conteúdo, ainda a mesma profissional, apresentou

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



outro certificado do Instituto Suassuna onde participou de seminário online sobre Autismo na Vida Adulta com carga horária total de 10 horas.

Chama a atenção o fato que a empresa ERROL PICKERING ME teve 12 dias úteis para conseguir os documentos ora solicitados em diligência, e que mesmo beneficiado pelo tempo fornecido em diligência e a ausência de norma editalícia que condicionasse a habilitação técnica à apresentação dos documentos em questão, não conseguiu lograr êxito na prospecção e apresentação de funcionários diplomados e capacitados para o objeto da licitação. O único profissional com algum contato na formação para tratamento do Autismo é a A Sr^a Sarah Elizabeth Lira de Mello, que apresentou documentos que somam 50 horas de carga horária adquiridas, que equivale a uma matéria do curso completo, é uma espécie de introdução ao Autismo, e ainda como destaque, o documento expedido pelo Instituto Suassuna onde o seminário creditou 10h de conteúdo que tratou do **Autismo na Vida Adulta**, quando o objeto aponta para **PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA**. Minha intenção não é desqualificar qualquer um dos profissionais, mas ponderar o que está registrado nos certificados de participação e de conclusão de curso.

Com base somente no método ABA - Applied Behavior Analysis, que é Análise do Comportamento Aplicado, que é um do método reconhecido no tratamento de TEA e mencionados acima, fizemos uma tabela com as instituições reconhecidas que tem em sua grade a Pós Graduação em ABA para fazer um paralelo entre a carga horária, tempo de conclusão do curso e o que foi “comprovado” pela Sr^a Sarah Elizabeth Lira de Mello. Elencamos o link do sítio eletrônico para verificação dos dados abaixo apresentados.

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO LINK DA OFERTA DO CURSO	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO DO CURSO
1	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA https://www.unipe.edu.br/pos-graduacao/aba-analise-do-comportamento-aplicada-ao-transtorno-do-espectro-autista-e-atrasos-no-desenvolvimento/	390 h	20 meses
2	FASOUZA IPATINGA MG https://fasouza.com.br/pos-graduacao-ead/pos-graduacao-em-aba--analise-comportamental-aplicada-ao-autismo	720 h	18 meses
3	CHILD BEHAVIOR INSTITUTE OF MIAMI https://www.cbiofmiami.com/pos-aba?gclid=CjwKCAiAt9z-BRBCEiwA_bWv-MEvdQdWXaM3_Inmy0oqgBici5-6MNGzQhs_lqGNU3V7U1-q2SIjBoCc3lQA_vD_BwE	600 h	24 meses
4	FACULDADE CENSUPEG https://censupeg.com.br/academy/home/course/an%C3%A1lise-do-comportamento-aplicada-aba-para-tea-transtorno-do-espectro-autista/8	545 h	Não informado

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



5	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA BAHIA https://faciba.com.br/cursos/pos-ead-em-aba-analise-do-comportamento-aplicada/	750 h	18 meses
6	CENTRO PARADIGMA CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO https://www.paradigmaac.org/especializacao-aba-segunda-terca	440 h	24 meses
7	FACULDADE UNYLEYA https://unyleya.edu.br/pos-graduacao-ead/curso/analise-comportamento-aplicada-autismo-aba/	380 h	10 meses

Se considerarmos a instituição com a formação mais breve, que é de 380h, percebemos que 50 horas de curso representam menos de 15% da Pós Graduação em ABA, instrumento indispensável para intervenção em autismo. Não me resta dúvida que a equipe apresentada pela empresa ERROL PICKERING ME não se sustenta habilitada quando submetida ao crivo técnico.

Ainda que, a empresa ERROL PICKERING ME possa contratar mão de obra especializada, rogo que esta digna comissão de licitação atente para a especificidade do serviço terapêutico em questão. Não se trata de reforço à uma matéria ou habilidade específica, não tem a ver com adquirir um novo idioma ou desenvolvê-lo, a Terapia aos portadores do Transtorno de Espectro Autista é absolutamente complexa, que deve envolver toda a família e demanda profissionais com experiência e vivência no tratamento do autismo, não é o tipo de serviço que se contrata após uma busca no Google, assim “à Toque de caixa”, para cumprir um requisito.

Ainda no que reza os prejuízos aos pacientes, a quebra do vínculo terapêutico pode acarretar em regressão do tratamento, que em última análise se traduz em perda imaterial, difícil de expressar em laudas e argumentos, já que se dá na alteração do comportamento, humor e socialização. Essa análise tem respaldo técnico jurídico reconhecido por uma liminar do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Brasília que determinou que a empresa de Planos de Saúde, Geap Autogestão em Saúde, fosse obrigada à autorizar em 24 horas a continuidade do tratamento de um menor diagnosticado com autismo, com clínica não credenciada, sob pena de multa de R\$1mil ao dia em caso de descumprimento, essa decisão é do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

“Cabe apenas ao médico que acompanha o caso estabelecer o tratamento adequado para obter a cura ou amenizar os efeitos da enfermidade do paciente”, observou o julgador. Segundo o magistrado, o convênio não pode impor restrições à continuidade do tratamento iniciado em clínica estruturada para oferecer o melhor atendimento indicado pelo especialista que acompanha o paciente, “ainda que aquele estabelecimento não seja credenciado pela operadora do plano de saúde, sob pena de colocar em risco a vida da criança de 02 anos e frustrar a própria finalidade do contrato, com a consequente violação do Estatuto da Criança e do Adolescente e os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



Pessoa com Espectro Autista”. Decisão judicial do Juiz de Direito da 5ª Vara Civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, PJe: 0701704-04.2020.8.07.0012. Link da Fonte na Internet: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/plano-de-saude-e-obrigado-a-custear-continuidade-de-tratamento-de-menor-com-autismo>

Ainda outra decisão relacionada à atenção de pessoas portadoras do TEA é a decisão inédita da Juíza Flávia de Almeida Viveiros de Castro, da 6ª Vara de Família da Barra da Tijuca, deferiu o pedido da mãe de uma portadora da síndrome de Rett - doença do espectro autista considerada de alta intensidade - e obrigou a Amil Assistência Médica a fornecer tratamento domiciliar (home care), terapias auxiliares, além do custeio de medicamentos e fraldas. Caso o plano de saúde descumpra a decisão, terá que pagar multa diária de R\$ 1 mil.

A Juíza Flávia de Almeida Viveiros de Castro, da 6ª Vara de Família da Barra da Tijuca afirmou:

“A lei que dormita no papel não faz justiça. A justiça é feita quando a norma jurídica, na prática, produz seus efeitos, seja porque é voluntariamente cumprida, seja como no presente caso, quando é obedecida através do Poder Judiciário”

Decisão judicial da Juíza Flávia de Almeida Viveiros de Castro, da 6ª Vara de Família da Barra da Tijuca/RJ. Processo nº 0001726-08.2013.8.19.0209

Outra decisão parecida é da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), que conseguiu por meio de liminar fazer com que um menor de dois anos, portador de transtorno do espectro autista, tenha tratamento especializado custeado pela operadora de Plano de Saúde Unimed. O pequeno foi diagnosticado com a doença com comprometimento da linguagem, interação social e comportamento global. O médico responsável indicou o único tratamento precoce que deve ser realizado na criança – psicologia na técnica comportamental ABA para autismo, associada a terapia de reabilitação como fonoaudiologia e terapia ocupacional. O pai do menino, solicitou o tratamento junto à sua operadora de saúde, que negou o fornecimento sob a alegação de que o procedimento não consta no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS o que motivou o pai a acionar a DPE-GO.

No documento, Victor Ulhoa, responsável pelo caso ressaltou:

“a recomendação dos especialistas é que o tratamento seja precoce, ainda na primeira infância, pois assim são obtidos os melhores resultados, proporcionando à criança autista a ter uma atividade cerebral mais próxima do normal, tendo em vista os efeitos nas sinapses neuronais, que ainda se encontram em formação e ‘flexíveis devido à plasticidade neural que estas crianças ainda apresentam’, promovendo assim uma melhor inserção social, podendo assim frequentar a escola regular, trabalhar, e ter maior independência.” Caso contrário, a criança terá sua saúde comprometida.

Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), Processo nº 5286498.55.2017.8.09.0051, Link da matéria: http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=1007:plano-de-saude-e-obrigado-a-custear-tratamento-de-crianca-com-transtorno-do-espectro-autista&catid=8&Itemid=180

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



As decisões acima mostram quão atrasados estamos no que diz respeito à profissionais capacitados no tratamento TEA, é inimaginável que Operadoras de Plano de Saúde não possuam profissionais, não providenciam atendimento adequado e pior, negam ser obrigadas à atender crianças com tal condição. Não é difícil encontrar órgão municipais com dificuldades de licitar esse tipo de serviço. Eu, como mãe de um menino com Autismo severo encaro as decisões acima como uma vitória.

Por fim, queremos discutir a desclassificação sumária da recorrente que teve cassado o direito de negociar o preço na fase de lances por conta da ausência de dispositivo eletrônico no interior do envelope de proposta.

Ocorre que o item 7.1 reza sobre a necessidade de formulação da proposta que tenham menos de 6 itens em papel timbrado da empresa, com todos os dados, afim de ser reconhecida, o que foi feito de forma estritamente justa e reta. Já no item 7.1.1, há uma advertência no que tange a proposta com mais de 5 itens no sentido de incluir dispositivo eletrônico para captura da digitação da proposta para o sistema Betha Autocotação, o item 7.1.1.1 dá instruções para tal e o item 7.1.2 exige que quando a proposta comercial for composta por lote o sistema eletrônico é obrigatório, e ainda o item, 7.1.3 pontua que, a mídia, seja qual for, tem que estar dentro do envelope, caso contrário a empresa será desclassificada e por fim, o item 7.1.4 garante que será aceito a proposta escrita caso o dispositivo eletrônico apresentar algum problema de leitura.

O parágrafo acima tem destaque para 6 itens, que rezam instruções, exceções e obrigações, que no final, confundem o leitor. Quando da formulação da proposta, a principal preocupação do licitante é em fazer as contas para preparar proposta economicamente estudada para vencer o leilão, e por se tratar de pregão presencial, a diminuição de preço é um dos principais resultados esperados.

O sistema Betha Autocotação é solicitado para acelerar os processos e deixar o trâmite menos moroso, porém como se tratava de apenas 4 itens, seria razoável que esta comissão acatasse o apoio de permitir a digitação da proposta impressa como reza o item 7.1.4 para garantir a competitividade e observar o princípio da economicidade. Desta desclassificação, colheu-se 15 dias úteis de postergação afim de descobrir a capacidade técnica não comprovada como foi demonstrado no articulado acima.

Tendo em vista, que apenas duas empresas participaram da seção, o número de itens para digitação era de apenas 4 valores totais à serem informados no sistema, a proposta da recorrente estava perfeitamente elabora seguindo todas as exigências pertinentes à demonstração de preços e identificação do licitante, resta saber quem saiu beneficiado por essa desclassificação. A recorrente já tem histórico de atendimento de alto nível no município, o único concorrente habilitado não se prestou a baixar R\$ 0,01 do valor estimado e as famílias dos pacientes restam inseguras sobre a mudança deste complexo tratamento.

O processo licitatório se presta à celebração de contratos respeitando os princípios máximos da Isonomia, Competitividade e também da Economicidade aos cofres públicos, haja vista, o administrador ter o dever de promover o melhor negócio e atender o interesse público.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



Com isso em mente, pondero que a decisão desta digna comissão de licitação em promover a desclassificação da proposta desta recorrente, além de ferir os princípios acima elencados, se funda em excesso de formalismo e fere também o princípio da razoabilidade, haja vista tamanha cena de instruções, exceções e obrigações nos itens 7.1 à 7.1.4, que como exposto causam dupla interpretação de como se quer receber a proposta de preços.

No julgamento das propostas a comissão de licitação deverá atuar com lisura e observar o que reza os mandamentos do Art. 44 da Lei 8.666/93

“Art.44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos e definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Trecho do Artigo 4, inciso 1º da Lei 8.666/93.

Não custa lembrar que a nossa proposta é válida, estava devidamente identificada, e com os preços posicionados. Seria de bom tom e facilmente sanável aceitar a proposta impressa e assinada de acordo com o solicitado no item 7.1, afinal o item 7.1.4 indica o remédio para a ausência dos dados digitados.

A administração deve se prestar à louvar o princípio do procedimento, mas não se subjugará a ele, não cabe a administração tirar concorrentes da mesa por conta de detalhes irrelevantes à essência do processo licitatório, afinal, a quem interessa filtrar com regras excessivamente formais empresas potenciais vencedoras. Quem se valeu da inabilitação da recorrente no presente edital? Estamos somando os dias para ter a oportunidade de expressar nossa indignação como a desclassificação sumária da nossa empresa.

Ainda sobre procedimento formal, o Autor de Licitações e contratos administrativos, Hely Lopes Meirelles adverte:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração dever ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis e desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deve anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração e aos concorrentes.”

Hely Lopes Meirelles, Licitações e Contratos Administrativos 9ª edição, Pagina 22.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



Consoante ao exposto, o Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, também apresentou parecer contundente em representação impetrada por licitante de certame realizado no município de Araputanga, onde a proposta foi desabilitada por ausência dos dados para o sistema eletrônico.

“Ora, a exigência contida no edital do Pregão Presencial nº13/2011 da Prefeitura Municipal de Araputanga, de que a apresentação das propostas deveria ser realizada por escrito e eletronicamente é aceitável, eis que objetiva a facilitação do procedimento. Mas a desclassificação de empresas pelo fato de que a via eletrônica apresentou problemas, nos parece sim uma exigência efetivamente excessiva, impertinente e desnecessária, eis que se trata de pregão presencial, e como exige a lei, a proposta escrita foi apresentada, o que revela o cumprimento de todas as exigências legais.

[...]

“Diante do exposto, o Ministério Público de Contas no uso de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público primário, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, OPINA:

- a) *Pelo conhecimento da presente denúncia.*
- b) *No mérito, pela procedência em parte, a fim de que seja recomendado ao gestor, que se abstenha de impor em seus editais, exigências que possam prejudicar os objetivos constitucionais da licitação e desatender o interesse público. Ressalte-se que est corte admite a solicitação de apresentação da proposta por via eletrônica, já que esta facilita o procedimento, porém entende que devem ser previstos mecanismos adequados para resolver eventuais problemas tecnológicos, seja aceitando a proposta escrita apresentada, ou concedendo prazo razoável para a apresentação da versão eletrônica, tendo como fim maior, o atendimento ao interesse público.”*

Processo nº7.000-9/2011, Parecer nº 2.937/2011, Denúncia referente ao Pregão Presencial 013/2011, Prefeitura Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso.

Insurgimos quanto à desclassificação de nossa proposta tendo em vista o prejuízo que os cofres públicos amargarão com absolutamente nada de diferença do valor estimado, nem ao menos um mísero R\$ 0,01 de desconto, além de não cumprido o objetivo do pregão que é de discutir preços e em verificar tamanho formalismo no sentido de ignorar a proposta física elaborada.

Mesmo que haja previsão no edital de que a proposta deveria ser apresentada em dados eletrônicos foi apresentada proposta física, sendo possível identificar a licitante, os valores e condições exigidas no edital, assim suprimindo a exigência editalícia.

Certo é que se houver muitos itens a serem digitados e diversos licitantes não cadastrarem suas propostas em plataforma própria haverá atraso nos serviços e neste sentido um dos remédios a ser usado é a suspensão e reabertura do prazo de digitação, afinal, tendo em vista que este processo esteve

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



suspenso para diligências, poderia ter sido suspenso para diligências e também para digitação nos meios eletrônicos

No que concerne ao arrazoado acima, neste sentido:

“...embora o sistema pátrio prestigie o procedimento licitatório, o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta técnica não importou em prejuízo à Administração Pública, na medida em que o referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante. A finalidade – identificar o participante – foi alcançada, de modo que sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismos excessivo, diante da peculiaridade fática.”

TJPR, 5ª C. Cível, Al, 1219739-0, Curitiba – Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Unânime – J. 12.08.2014; TJPR – Al: 12197390 PR 1219739-0 (Acórdão) Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, data de julgamento: 12/08/2014, 5ª Câmara Cível, data da publicação: DJ 1395 19/08/2014)

Para a recorrente, resta claro que esta comissão faria bem em reforma a decisão que cassou o direito de participarmos do certame habilitado e com voz para efetuar lances.

Quero destacar que a recorrente possui corpo técnico capaz e liderado por profissional do mais alto nível de reconhecimento na América Latina. Tanto o coordenador Miguel Antônio Higuera Cancino, como essa vos escreve Jôse Flávia Kaufmann, diretora do Centro Dynamis somos pais de Crianças com TEA o que ademais agrega um valor inestimável na forma de conduzir as terapias, relacionamento e o acolhimento das famílias a serem beneficiadas.

Nosso coordenador Miguel Antônio Higuera Cancino é Fonoaudiólogo, Licenciado em Ciências da Saúde, Mestre em Educação Superior, foi professor do mestrado de neurociências em Santiago/Chile, Especialista em Psicopedagogia, Conferencista e Palestrante, além de ser Autor dos títulos “Transtornos do Desenvolvimento e da Comunicação - Autismo - Estratégias e Soluções Práticas” Autor: Cancino, Miguel Higuera, Marca: Wak e “INTERVENCAO EM AUTISMO: O MODELO DE ATENCAO CONJUNTA E MODULACAO EMOCIONAL” Autor: Miguel Antonio Higuera Cancino, Autor: Jose Flavia Kaufmann.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões acima pontuadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão que considerou a empresa ERROL PICKERING ME classificada no quesito qualificação técnica, declarando-a inabilitada para prosseguir no pleito e por fim, como justo, pede-se a reforma da decisão de desclassificou a recorrente, declarando-a apta e habilitada para retornar à fase de lances.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com



Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pedimos deferimento

Blumenau, 15 de Dezembro de 2020,

Jôse Flávia Kaufmann
CPF: 970.605.429-49
Sócia Administradora

Carimbo da Empresa

20.294.259/0001-08

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO DYNAMIS

Rua Urubici, 115
Vorstadt - CEP 89015-260
Blumenau - SC.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DYNAMIS LTDA

CNPJ: 20.294.259/0001-08 - Inscrição Estadual: 257.777.709 - Inscrição Municipal: 105618

Rua Urubici, 115 - Sala 01 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP : 89.015-260

Fone: (47)3232-7278 Telefone: (47) 99707-3000 - Email: flaviadynamis@gmail.com